

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E DO SANCTOUO A SEQUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952.

Estabeleco horário para funcionamento
do comércio no Município.

Art. 1º - Respeitada a Lei que fixa o horário para os empregados, o funcionamento do comércio será de oito às vinte horas para o comércio do 3º Distrito e das oito às dezoito horas para o comércio do 1º Distrito.

§ 1º - Aos comerciantes que requererem, serão concedidas licenças especiais nos dias de festejos públicos, como poderão ser requeridas licenças especiais para funcionamento do comércio por mais uma ou duas horas, diariamente.

§ 2º - As licenças especiais serão renovadas mensalmente e as taxas serão cobradas de acordo com o arbitramento do senhor Prefeito e por hora excedente no no horário normal.

§ 3º - As barbearias terão o mesmo horário estabelecido para o comércio, com exceção dos sábados, que funcionarão até vinte e duas horas.

§ 4º - Nos demais distritos, o horário para o funcionamento do comércio será fixado pelo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a maioria dos comerciantes dessas localidades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 de fevereiro de 1952.

Ass. JOÃO CHIESSE FILHO
PREFEITO